

LEI N.º 693, DE 10 DE ABRIL DE 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E, TAMBÉM, FIRMAR CONSÓRCIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA COMARCA, A FIM DE PAGAR, PARCIALMENTE, AS DESPESAS COM A LOCAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FOI INSTALADO O SERVIÇO ANEXO DA FAZENDAS, DA COMARCA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO.”

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, tendo em vista a relevância dos serviços e o conseqüente interesse público, bem como a cooperação dos Entes Federados, autorizado a pagar, por 30 (trinta) meses, 10% (dez por cento) do valor relacionado à locação do imóvel situado na Rua São João n.º 657, lojas 07 e 10, Mezanino na cidade Olímpia, onde foi instalado o Serviço Anexo da Fazendas, da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com outros Municípios que compõem a Comarca de Olímpia, os quais arcarão com o restante de 90% (noventa por cento) do valor do aluguel do imóvel mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 01 de outubro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de abril de 2007.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de abril de 2007.